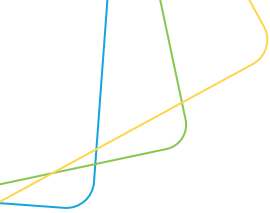




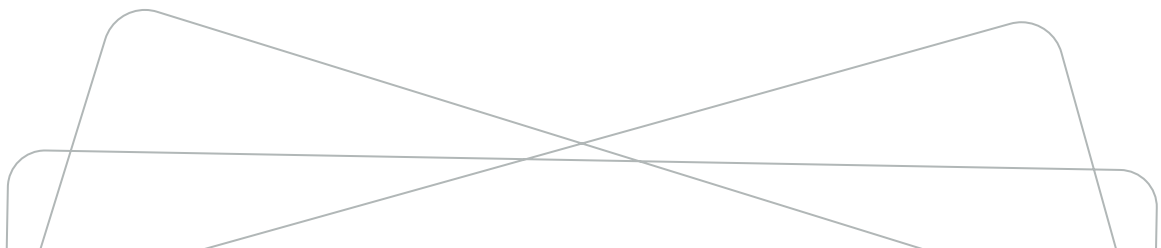
# Manual de Aplicação de Logomarca

Versão 2.0





<b>Índice</b>	<b>Página</b>
<b>CAPÍTULO I</b> – Introdução	3
<b>CAPÍTULO II</b> – Logomarcas obrigatórias	4
<b>CAPÍTULO III</b> – Elementos de construção gráfica	5
<b>CAPÍTULO IV</b> – Aplicação nos créditos iniciais e finais de obras audiovisuais e em vinhetas de abertura de projetos de Festival Internacional	12
<b>CAPÍTULO V</b> – Aplicação nos materiais de divulgação	16
<b>CAPÍTULO VI</b> – Aplicação em projetos de Festival Internacional	17
<b>CAPÍTULO VII</b> – Aplicação em projetos de Infra-estrutura	18
<b>CAPÍTULO VIII</b> – Considerações finais	19
<b>CAPÍTULO IX</b> – Controle de versões	19



## Capítulo I - Introdução

O presente **Manual de Aplicação da Logomarca** foi pensado de modo a informar como deverão ser aplicadas as logomarcas obrigatórias da **Agência Nacional do Cinema**.

### POR QUE É OBRIGATÓRIO DAR CRÉDITO À ANCINE?

Os principais motivos que levam a ANCINE a estar presente com suas logomarcas em todo e qualquer produto, ação ou evento por ela fomentado são a TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS e o COMPROMISSO COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS À SOCIEDADE BRASILEIRA dos resultados do significativo investimento que esta sociedade faz na atividade cinematográfica e audiovisual.

### COMO UTILIZAR ESSE MANUAL?

O **Capítulo II** apresenta quais são as logomarcas obrigatórias da **Agência Nacional do Cinema**: a **Logomarca ANCINE** e a **Logomarca FSA**.

O **Capítulo III** trata dos elementos de construção gráfica das logomarcas obrigatórias, estabelecendo os parâmetros institucionais de tipologia, padrões de cor, relações de tamanho e distância, reserva de integridade, exclusividade, tamanho mínimo e visibilidade. Trata ainda das formas não permitidas na aplicação dessas Logomarcas.

Os capítulos **IV a VII** estabelecem os padrões de aplicação das logomarcas da **Agência Nacional do Cinema** nos mais diversos produtos e materiais, conforme normas exaradas pela **Instrução Normativa (IN) nº 130/2016**.

Por fim, o **Capítulo VIII** traz informações complementares e importantes sobre a preservação dos padrões de identidade, sobre a forma para esclarecimentos de dúvidas, sobre as sanções pelo descumprimento das normas e das especificações relativas à aplicação das logomarcas.



## Capítulo II - Logomarcas Obrigatórias

As logomarcas da Agência Nacional do Cinema a serem utilizadas para cumprimento da obrigatoriedade de crédito à ANCINE em projetos audiovisuais são a **logomarca da Agência Nacional do Cinema – ANCINE**, ou o conjunto de logomarcas — **ANCINE e Fundo Setorial do Audiovisual – FSA**.

### LOGOMARCA ANCINE

A **Logomarca ANCINE** deverá ser aplicada em **todos** os projetos específicos da área audiovisual que utilizarem recursos geridos pela **Agência Nacional do Cinema**. A **Logomarca ANCINE** consiste na palavra 'ancine' com três retângulos com bordas arredondadas sobrepostos a partir da letra 'c', acompanhados das palavras 'Agência Nacional do Cinema'. Foi construída em padrão vertical e padrão horizontal.



### LOGOMARCA FSA

Em projetos que envolvam aportes do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, combinados ou não com outras fontes de recursos, deverão ser aplicadas, em conjunto, a Logomarca ANCINE e a Logomarca FSA. A Logomarca FSA é composta pelas letras 'fsa' sobre 03 elementos geométricos que representam os diferentes formatos de telas, como TV, Cinema e dispositivos móveis, acompanhados das palavras 'Fundo Setorial do Audiovisual'.



### ONDE ENCONTRAR

As versões da **Logomarca ANCINE** e da **Logomarca FSA** estão disponíveis no endereço eletrônico [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), na seção **Manuais**, subseção **Aplicação da Logomarca**. Estes arquivos apresentam estas logomarcas já com fundos fixados na medida de suas 'Reservas de Integridade' (ver **Capítulo IV**). Portanto, sempre dê preferência ao uso destes arquivos, mantendo fixas as proporções ao realizar reduções ou ampliações.

## Capítulo III - Elementos de Construção Gráfica

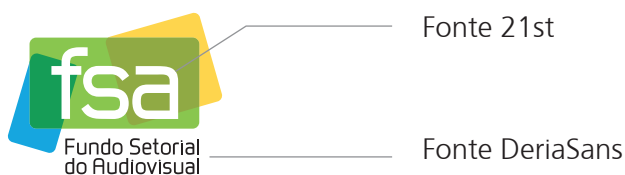
Os elementos de construção gráfica da **Logomarca ANCINE** e da **Logomarca FSA** a serem observados seguem abaixo.

### TIPOLOGIA

A identidade tipográfica da **Logomarca ANCINE** é baseada nas fontes Frutiger (letras ANCINE) e DeriaSans (palavras Agência Nacional do Cinema).



A identidade tipográfica da **Logomarca FSA** é baseada nas fontes 21st (letras FSA) e DeriaSans (palavras Fundo Setorial do Audiovisual).



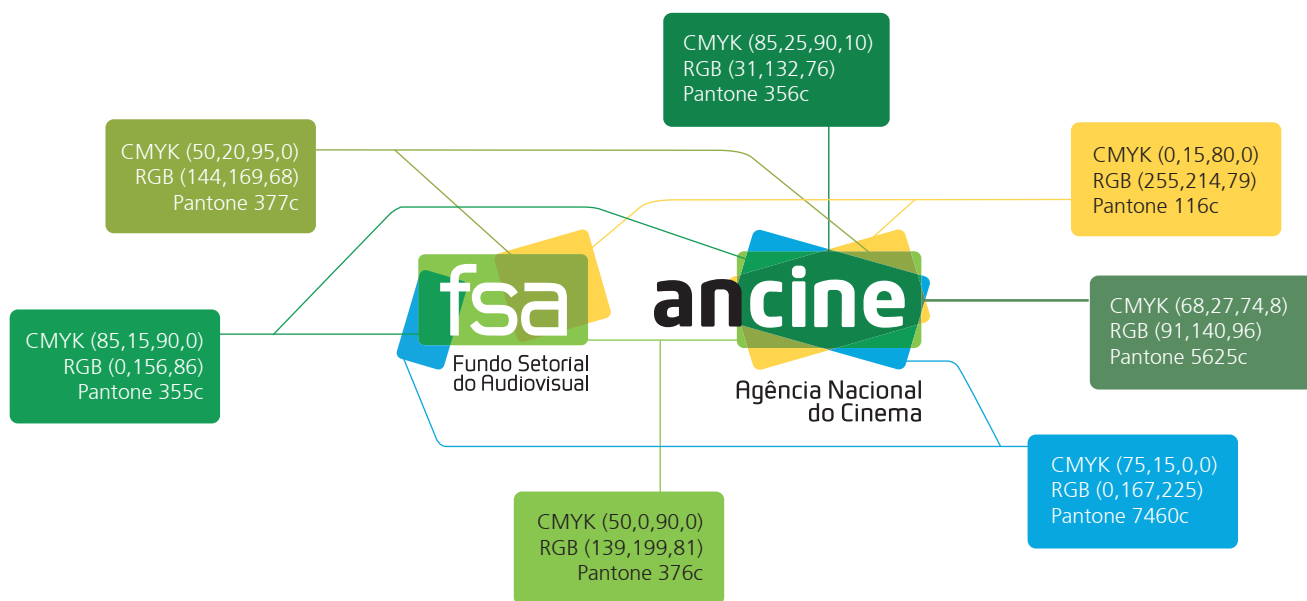
As fontes acima estabelecidas são parte integrante das logomarcas e não podem ser suprimidas ou alteradas.

## PADRÕES DE COR

A **Logomarca ANCINE** e a **Logomarca FSA** deverão ser aplicadas utilizando sempre os modos e regras estabelecidos por este **Manual**.

### Cores institucionais das Logomarcas ANCINE e FSA

Considerando que a cor é um componente fundamental da identidade visual da Logomarca, ela deve ser sempre utilizada de maneira correta e todo empenho possível deve ser empreendido para equiparar visualmente as cores aqui especificadas, independentemente do tipo de impressão, papel, material ou superfície utilizada.



### Versões coloridas



## Versões monocromáticas

As **Logomarcas ANCINE e FSA** podem ser utilizadas também em padrão monocromático (preto, branco ou qualquer outra cor que permita uma perfeita leitura, em contraste ao fundo), conforme necessidade estética das peças em que estão inseridas:



## Uniformidade no Padrão de Cor

O padrão de cor na aplicação da **Logomarca ANCINE** quando utilizada em conjunto com a **Logomarca FSA** e/ou com outras logomarcas, como por exemplo, de produtores, patrocinadores ou apoiadores, deve ser uniforme, **não podendo ser aplicadas em padrões de cor diferentes**. As logomarcas devem ser aplicadas **todas coloridas ou todas monocromáticas**.

## RELAÇÕES DE TAMANHO E DISTÂNCIA (PROPORÇÕES)

As Logomarca **ANCINE** e **FSA** deverão sempre seguir a relação de altura e largura especificada na imagem abaixo.



A altura das logomarcas é a mesma, desconsiderando as assinaturas “Fundo Setorial do Audiovisual” e “Agência Nacional do Cinema”.

Para garantir a integridade e a legibilidade das logomarcas Obrigatórias, **uma área entre e em volta delas elas deve ficar livre de qualquer elemento gráfico ou tipográfico**. Para isso, deve ser reservada **obrigatoriamente** uma distância mínima das bordas externas da área ocupada pelas Logomarcas, equivalente à altura da letra “a” da logomarca da ANCINE, conforme pode ser visualizado na imagem acima.

### Alinhamento e posicionamento

A **Logomarca FSA** e **Logomarca ANCINE** deverão ser alinhadas entre si pelo topo (em alinhamento horizontal) ou pelo centro (em alinhamento vertical) e sempre pelo centro com relação às demais logomarcas presentes na peça, tanto na disposição horizontal quanto na disposição vertical.

Caso seja necessário, é permitida a utilização de alinhamento ótico (aquele não realizado pela base, pelo topo ou pelo centro, mas pela percepção de alinhamento do *designer*) a fim de dar maior harmonia à peça.

Quando aplicadas em conjunto, as marcas devem ser aplicadas sempre nesta ordem: **Logomarca FSA** (à esquerda ou acima) e **Logomarca ANCINE** (à direita ou abaixo).

Quando aplicadas junto a outras logomarcas (produtores, patrocinadores, etc), a **Logomarca ANCINE** ou o conjunto de logomarcas pode ser aplicada em qualquer local nas peças gráficas ou em qualquer ordem nos créditos da obra.





## EXCLUSIVIDADE

Em alguns casos estabelecidos neste **Manual**, as logomarcas obrigatórias da **Agência Nacional do Cinema** deverão ser aplicadas isoladamente, sem a presença de quaisquer outras logomarcas (por exemplo, de produtores, patrocinadores e/ou apoiadores).

Nas seções subsequentes deste **Manual**, quando o princípio da Exclusividade não estiver estabelecido, **será permitida a inserção conjunta com outras logomarcas**.

Quando não for exigida a exclusividade na aplicação das logomarcas obrigatórias da **Agência Nacional do Cinema**, o posicionamento das logomarcas deve manter a orientação das demais logomarcas: disposição horizontal ou vertical.

Nos casos em que seja permitida a aplicação das logomarcas em conjunto com outras logomarcas, elas devem ser aplicadas respeitando as demais características estabelecidas neste **Manual**.

## TAMANHO MÍNIMO

Não há tamanho mínimo estabelecido para as **logomarcas da ANCINE e do FSA** a serem aplicadas nas obras audiovisuais, nos materiais de divulgação e para as peças veiculadas na internet desde que garantida a perfeita leitura das logomarcas (incluindo os textos existentes) e mantida a proporcionalidade com as demais marcas apresentadas na mesma peça.

Observe que o tamanho da **Logomarca FSA** será proporcional ao tamanho da **Logomarca ANCINE**, tendo em vista o princípio estabelecido no **item RELAÇÕES DE TAMANHO E DISTÂNCIA** deste Capítulo e que a reserva de integridade deve ser sempre respeitada.

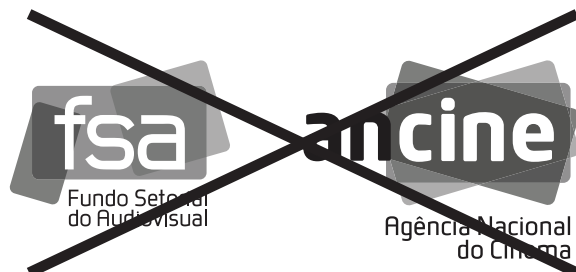
## VISIBILIDADE

As logomarcas obrigatórias devem ser aplicadas sempre com visibilidade, no mínimo, igual à logomarca mais visível presente na peça. Isso significa que as logomarcas obrigatórias da **Agência Nacional do Cinema** devem possuir tamanho, duração e posicionamento iguais ou superiores às demais logomarcas presentes no material.

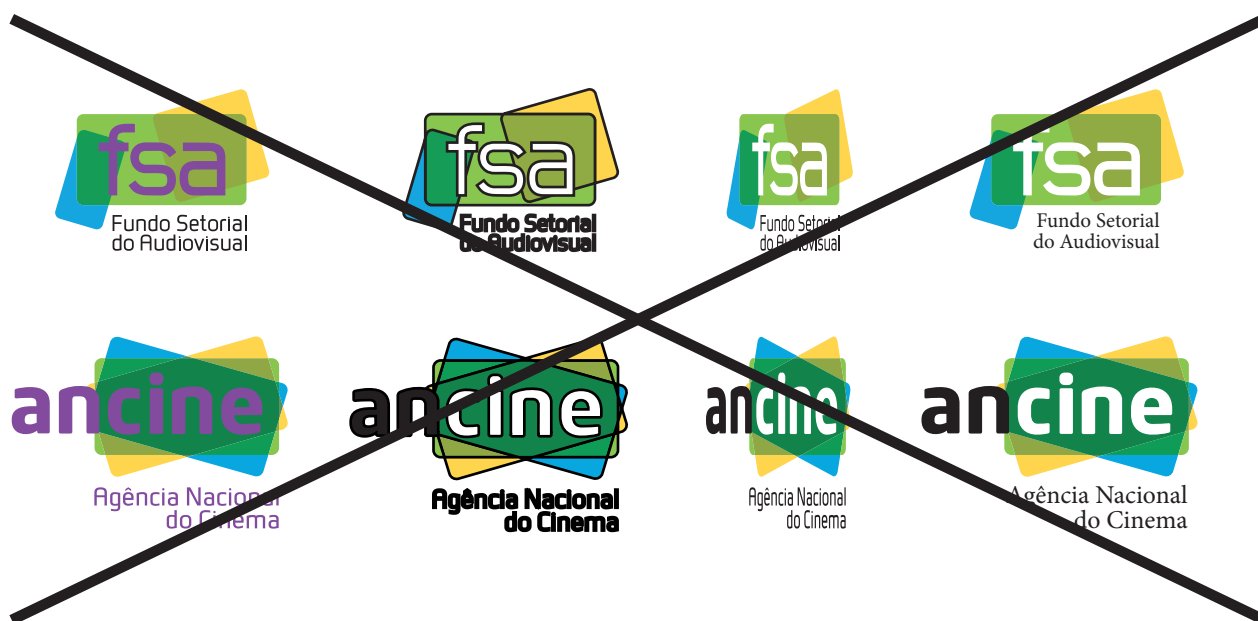
**Exemplos:** O tamanho da **logomarca ANCINE** deve ter tamanho semelhante às demais logomarcas inseridas nas peças gráficas. A **logomarca ANCINE** deve ser inserida na mesma sessão do sítio eletrônico que as demais logomarcas. A cartela com a **logomarca ANCINE** deve ser inserida com duração semelhante às demais cartelas presentes na obra ou no material audiovisual de divulgação (nestes casos respeitando as durações mínimas exigidas).

## FORMAS DE APLICAÇÃO NÃO PERMITIDAS

**Não é aceita** a aplicação das logomarcas obrigatórias da **Agência Nacional do Cinema** em escala de cinza. São aceitas apenas as versões colorida e monocromática, em positivo ou em negativo. Portanto, não insira as logomarcas coloridas em material que será finalizado em preto & branco, pois o efeito final apresentará as cores em escala de cinza.



Também **não é aceita** a aplicação das logomarcas obrigatórias da **Agência Nacional do Cinema** em cores alternativas, com bordas, elementos adicionais, textos distorcidos e/ou tipologias diferentes das estabelecidas neste **Manual**.



## AGENTE FINANCEIRO

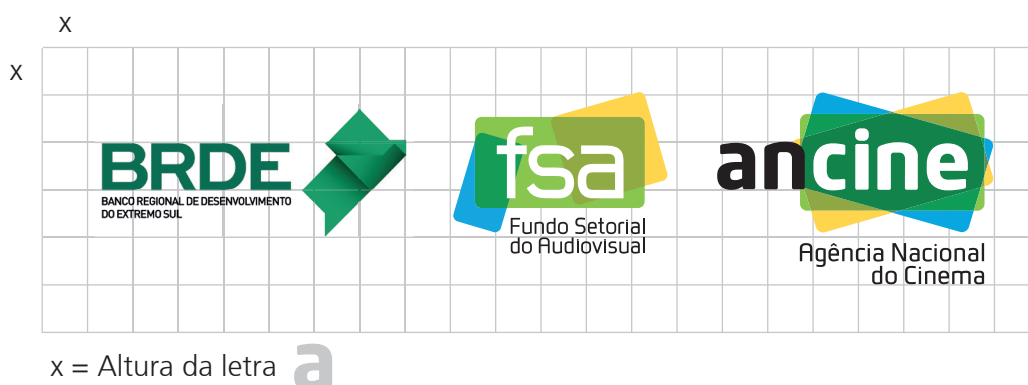
Projetos que envolvam investimentos do **Fundo Setorial do Audiovisual – FSA**, combinados ou não com outras fontes de recursos, deverão apresentar, além das **Logomarcas ANCINE e FSA**, a logomarca **AGENTE FINANCEIRO**. A **Logomarca AGENTE FINANCEIRO** deverá respeitar os elementos de construção gráfica estabelecidos nos manuais de cada um desses agentes.

Em projetos oficializados a partir de 15 de março de 2012 deve-se aplicar a **Logomarca BRDE**. Já em projetos oficializados até 14 de março de 2012, deve-se aplicar a **Logomarca FINEP**. Os *links* para os Manuais de Identidade Visual e Versões Autorizadas das Logomarcas do **BRDE** e da **FINEP** estão disponíveis na página da **ANCINE** ([www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br)) na seção **Manuais**, subseção **Aplicação da Logomarca**.

A proporção entre a altura da **Logomarca ANCINE** e a **Logomarca AGENTE FINANCEIRO** é a seguinte:

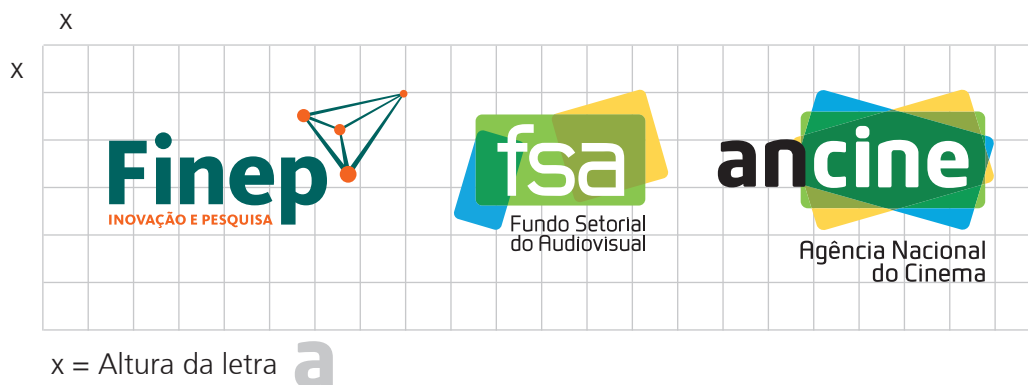
### Quando o AGENTE FINANCEIRO for o BRDE

A altura da letra “B” da **Logomarca BRDE** deverá ter a mesma altura da letra “a” da **Logomarca ANCINE** e a logomarca deve ser alinhada às demais conforme imagem abaixo.



### Quando o AGENTE FINANCEIRO for a FINEP

A altura da letra “n” da **Logomarca FINEP** deverá ter o mesmo tamanho da letra “a” da **Logomarca ANCINE** e a logomarca deve ser alinhada às demais conforme imagem abaixo.



## Capítulo IV - Aplicação nos créditos iniciais e finais de obras audiovisuais e em vinhetas de abertura de projetos de Festival Internacional

### CRÉDITOS INICIAIS DE OBRAS AUDIOVISUAIS E VINHETAS DE ABERTURA DE PROJETOS DE FESTIVAL INTERNACIONAL

#### Logomarca da ANCINE

Cartela com a logomarca da **Agência Nacional do Cinema** deve ser inserida nos créditos iniciais das obras audiovisuais desenvolvidas, produzidas, finalizadas e/ou distribuídas com as fontes de recursos públicos geridas pela ANCINE e ainda em vinhetas de abertura de projetos de Festival Internacional, devendo permanecer na tela **por um mínimo de três (03) segundos**, descontados os tempos de *fade in* e *fade out*, se existirem.



**Especificamente no ano de 2017**, ao invés de cartela com a **Logomarca ANCINE** as proponentes deverão utilizar a vinheta animada, comemorativa dos 15 anos da Agência.

A vinheta encontra-se disponível para download na página da **ANCINE** ([www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br)) na seção **Manuais**, subseção **Aplicação da Logomarca**. A vinheta não poderá ser editada, acelerada ou manipulada, devendo ser usada em toda sua duração e com o áudio existente no arquivo.



## Projetos com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA

Projetos que envolvam investimentos do **Fundo Setorial do Audiovisual – FSA**, combinados ou não com outras fontes de recursos, deverão apresentar, além da cartela (ou vinheta, em 2017) com a **Logomarca ANCINE**, cartelas com as **Logomarcas FSA** e **AGENTE FINANCEIRO**.

As **Logomarcas FSA** e **AGENTE FINANCEIRO** poderão ser aplicadas em conjunto (as duas logomarcas em uma mesma cartela), seguindo as regras presentes neste **Manual**, não sendo permitido acrescentar a ela quaisquer outras logomarcas, como por exemplo, da proponente, de produtoras, de patrocinadores e/ou de apoiadores.



A cartela com as Logomarcas FSA e AGENTE FINANCEIRO deverá permanecer na tela **por um mínimo de 02 (dois) segundos**, descontados os tempos de *fade in* e *fade out*, se existirem.

Caso o proponente opte pela aplicação das logomarcas FSA e AGENTE FINANCEIRO também em cartelas individuais, **cada cartela deverá possuir a duração mínima de dois (02) segundos**, descontados os tempos de *fade in* e *fade out*, se existirem. Neste caso, a cartela com a **logomarca ANCINE** (ou vinheta, em 2017) deverá ser inserida antes das demais cartelas, seguida pela cartela com a **logomarca FSA** e por último a cartela do **AGENTE FINANCEIRO**.





## CRÉDITOS FINAIS

O crédito à **Agência Nacional do Cinema** também é **obrigatório nos créditos finais** das obras audiovisuais desenvolvidas, produzidas, finalizadas e/ou distribuídas com fontes de recursos públicos geridas pela **Agência**.

Além da inserção das logomarcas obrigatórias, é necessário inserção do **Texto Descritivo**, conforme parâmetros especificados à frente.

As **obras audiovisuais que contam também com investimentos do Fundo Setorial do Audiovisual**, além da **Logomarca ANCINE** e o **Texto Descritivo** deverão apresentar a **Logomarca FSA** e a **Logomarca AGENTE FINANCEIRO**.

Projetos de **obra seriada com episódios com duração inferior a cinco minutos** estão **isentos da obrigação** de inserir as logomarcas obrigatórias e seus respectivos textos descritivos nos créditos finais (mantém-se a obrigação para os créditos iniciais).

### Texto Descritivo

O **Texto Descritivo** que acompanha as logomarcas obrigatórias da **Agência Nacional do Cinema** nos créditos finais das obras audiovisuais deverá ser aplicado **no mesmo padrão** de arte gráfica dos demais créditos finais da obra: tamanho, tipologia, cor de fonte e cor de fundo.

Esta obra contou com recursos públicos geridos pela  
Agência Nacional do Cinema – ANCINE.

CONJUNTO DE LOGOMARCAS

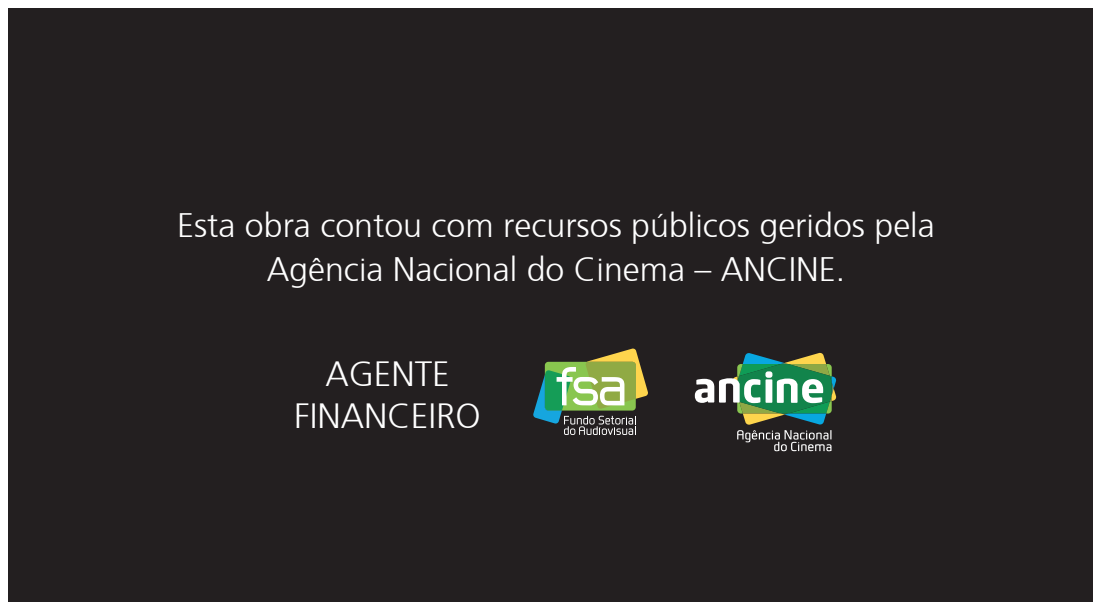
O CONJUNTO DE LOGOMARCAS será composto pela **Logomarca ANCINE** ou pelo conjunto de **Logomarcas AGENTE FINANCEIRO, FSA e ANCINE**, nesta ordem, conforme recursos utilizados no(s) projeto(s) e conforme demais especificações, que couberem, presentes neste **Manual**.

### Local de Inserção

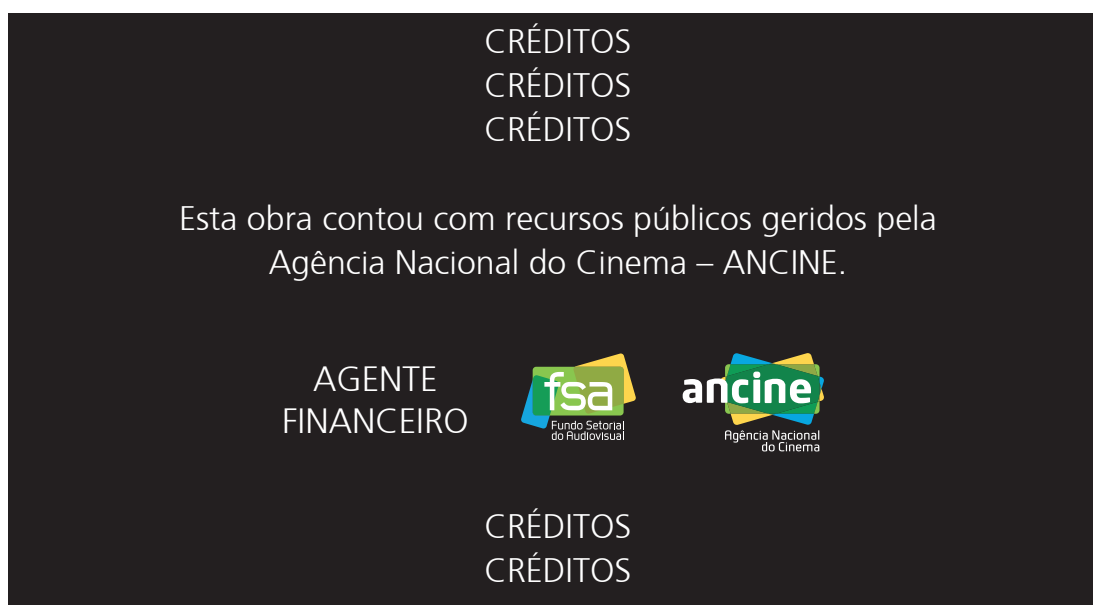
As logomarcas obrigatórias da **Agência Nacional do Cinema** acompanhadas de **Texto Descritivo** poderão ser inseridas em **qualquer posição** dos créditos finais das obras audiovisuais, juntamente às demais logomarcas presentes nos créditos finais.

## Padrões de apresentação

Caso aplicadas em **PADRÃO CARTELA**, as logomarcas obrigatórias da **Agência Nacional do Cinema** acompanhadas de **Texto Descritivo** deverão ser inseridas em **cartela individual por três (03) segundos**, descontados os tempos de *fade in* e *fade out*.



Caso aplicadas em **PADRÃO ROTATIVO**, as logomarcas obrigatórias da **Agência Nacional do Cinema** acompanhadas de **Texto Descritivo** deverão estar separadas dos demais créditos e logomarcas de forma a garantir uma boa leitura, antes e depois. A velocidade utilizada nos créditos rotativos deverá permitir uma perfeita leitura do Texto Descritivo e das logomarcas.





## Capítulo V - Aplicação nos materiais de divulgação

Conforme especificado pela **IN n° 130/2016**, as logomarcas obrigatórias da **Agência Nacional do Cinema** devem ser aplicadas em determinados materiais produzidos para divulgação dos projetos que envolvam aportes de recursos geridos pela Agência, **mesmo que este material seja produzido com recursos de outras fontes**, sejam eles da própria produtora ou de terceiros (por exemplo, por apoiadores, coprodutores, patrocinadores, distribuidores e/ou com recursos de Leis de Incentivo Estaduais e/ou Municipais).

Em projetos cujas fontes de recursos envolvam aportes do **Fundo Setorial do Audiovisual**, combinados ou não com outras fontes de recursos, além da **Logomarca ANCINE** deverão ser aplicadas também a **Logomarca FSA** e a **Logomarca AGENTE FINANCEIRO**.

### MATERIAL DE DIVULGAÇÃO IMPRESSO OU VIRTUAL

#### Materiais com Aplicação Obrigatória

As logomarcas **ANCINE**, **FSA** e **AGENTE FINANCEIRO** somente são obrigatórias nos seguintes materiais de divulgação, independente se os materiais apresentam ou não outras logomarcas:

- Cartazes;
- Sítio Eletrônico;
- Catálogo do Festival.

#### Elementos de Construção Gráfica

A aplicação das logomarcas obrigatórias da **Agência Nacional do Cinema** no material de divulgação impresso ou virtual deverá obedecer aos elementos de construção gráfica de cada uma delas, estabelecidos no **Capítulo III** deste **Manual**.

### MATERIAL DE DIVULGAÇÃO AUDIOVISUAL

Caso a proponente opte por aplicar as logomarcas obrigatórias em material audiovisual de divulgação (*making of*, *teasers*, vinhetas e *trailers*), a aplicação deve seguir as regras previstas no **Capítulo III**. Nestes casos, é permitida aplicação das logomarcas obrigatórias em cartelas conjuntas a outras marcas, em **qualquer posição** da peça e **não é necessário** atender à duração mínima de 03 (três) segundos, desde que a aplicação permita uma perfeita visibilidade das marcas.



## Capítulo VI - Aplicação em projetos de Festival Internacional

### IDIOMA

A **Logomarca ANCINE** deve ser aplicada nos cartazes, vinhetas de abertura e catálogo de **Festivais Internacionais** em sua versão oficial **no idioma do país onde será realizado o evento**.



As versões oficiais, coloridas, da **Logomarca ANCINE** nos idiomas Português, Inglês, Francês, Espanhol, Italiano, Alemão, Japonês e Russo, aplicadas sobre fundo preto ou branco, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), na seção **Manuais**, subseção **Aplicação da Logomarca**.

Caso a **Logomarca ANCINE** não esteja disponível no idioma do país onde será realizado o **Festival Internacional**, a proponente poderá escolher, entre as logomarcas disponibilizadas, aquela que considere mais adequada.

## Capítulo VII - Aplicação em projetos de Infra-Estrutura

A **Logomarca Obrigatória** será representada apenas pela **Logomarca ANCINE**, exceto em projetos cujas fontes de recursos envolvam aportes do **Fundo Setorial do Audiovisual**. Nos projetos com investimentos do **FSA**, combinados ou não com outras fontes de recursos, a **Logomarca Obrigatória** será representada pelo conjunto das logomarcas **ANCINE** e **FSA**.

Também é obrigatória a inserção da **Logomarca ANCINE** conforme especificações abaixo em projetos que contaram com incentivos fiscais do **RECINE**.

### Placas - Parâmetros técnicos

**Material:** Aço escovado;

**Dimensões:** A placa deve ter 40 cm de largura por 26 cm de altura;

**Logomarca:** A(s) logomarca(s) será(ão) aplicada(s) em versão monocromática positiva. A logomarca ANCINE deverá apresentar tamanho mínimo de 15cm de largura;

**Formatação do Texto:** Fonte Arial, Cor Preta, Entrelinha igual a 100% do corpo da letra, Tamanho da fonte que permita a leitura do texto;

**Texto de crédito:** "Este cinema contou com recursos públicos geridos pela Agência Nacional do Cinema – ANCINE";

**Instalação:** A placa deve ser fixada ao lado da bilheteria, em local de fácil acesso, a uma altura de 1,5m (um metro e meio) do chão, calculada do piso à base da placa. As placas devem ser mantidas em bom estado de conservação.





## Capítulo VIII - Considerações finais

### PRESERVAÇÃO DOS PADRÕES DE IDENTIDADE

A fim de preservar os padrões de identidade aqui apresentados e reduzir a possibilidade de distorções na aplicação das logomarcas obrigatórias da **Agência Nacional do Cinema**, siga fielmente as orientações e os parâmetros contidos na **Instrução Normativa Nº 130/2016** e neste **Manual de Aplicação da Logomarca** e use sempre os arquivos originais, disponibilizados no endereço **www.ancine.gov.br**, na seção **Manuais**, subseção **Aplicação da Logomarca**.

### DÚVIDAS

Se após a leitura da **Instrução Normativa 130/2016** e deste **Manual**, persistirem dúvidas sobre a aplicação das logomarcas obrigatórias da **Agência Nacional do Cinema** em obras audiovisuais, produtos finais ou materiais de divulgação, a proponente poderá encaminhar suas dúvidas através do email **cumprimento.objeto@ancine.gov.br**. Lembramos que com a publicação da **IN 130/2016** não é mais necessário enviar as peças de divulgação e os créditos das obras para aprovação prévia.

### SANÇÕES

O **descumprimento total ou parcial** das obrigações e parâmetros estabelecidos pela **Instrução Normativa 130/2016** e pelo **Manual de Aplicação da Logomarca**, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, configuram realização do projeto em desacordo, **implicando em sanções** conforme estabelecido nos Artigos 6º a 12º da **Instrução Normativa 130/2016**.

### Recursos

Recursos às sanções aplicadas pela **ANCINE** poderão ser apresentados e serão analisados conforme disposto no capítulo VII da **Instrução Normativa 124, "DOS RECURSOS"**.

## Capítulo IX - Controle de versões

A **ANCINE** poderá executar atualizações neste **Manual** a qualquer tempo, visando melhorar a qualidade das orientações. Qualquer alteração implantada será documentada no quadro abaixo, mantendo o histórico da evolução deste documento.

DATA	VERSÃO	HISTÓRICO
02/12/2009	1.0	Criação da 1ª versão do documento
31/01/2017	2.0	Criação da 2ª versão do documento